

Conciliador: o juízo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1003507-73.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral Requerente: Eliane Françoso Tassim Salatino e Carlos José Salatino- Acompanhado(a)

pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Sara Lucia de Freitas Osorio Bononi, Sara

Lucia de Freitas Osorio Bononi.

Requerido: Silmara de Cassia Aragão - CPF: 221837458-78 - Desacompanhado de

advogado.

Aos 05 de junho de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. A requerida se retratará junto a rede social "facebook" colocando o seguinte texto: "Eu, Silmara de Cássia Aragão, declaro que tudo que eu disse de Carlos José Salatino sobre ocorrências na feira realizada em 11/09/2017 na cidade de Santo Eudóxia, coisas como: ter sido agredida fisicamente, ameaçada, mau tratada por ele não ocorreram. Declaro também que não tenho conhecimento de nada de desabone a conduta de Eliane Françoso Tassim Salatino como pessoa ou profissional, e que jamais esta teve qualquer atitude descriminatória contra meus filhos."

A requerida ainda se compromete a prestar serviços voluntários de limpeza geral a partir de 12/06/2018, junto a escola CEMEI José de Brito Castro ou outra instituição que será determinada, durante dois meses, duas vez por semana das 13 às 17 horas, devendo em caso de ausência justificar formalmente. O não cumprimento das obrigações aqui acordada, acarretará a execução pelo valor da exordial. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias corridos do prazo previsto para o cumprimento das obrigações, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA